



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.707 /

**"ALTERA E ACRESCENTA CARGOS NA ESTRUTURA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL CELETISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, DE QUE TRATA A LEI Nº 4.680, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Anexo I - Plano C - Cargos de Nível Superior, de que trata a Lei nº 4.680, de 21/02/90, passa a ter a seguinte formação estrutural:

- a) Grupo I:            Assistente de Comunicação Social  
                          Assistente de Programas Sociais  
                          Assistente Social  
                          Bibliotecário  
                          Bioquímico  
                          Enfermeiro  
                          Fisioterapeuta  
                          Fonoaudiólogo  
                          Médico Veterinário  
                          Nutricionista  
                          Psicólogo
- b) Grupo II:            Administrador  
                          Advogado  
                          Contador  
                          Dentista  
                          Engenheiro Operacional  
                          Psicólogo do Trabalho
- c) Grupo III:           Arquitecto  
                          Engenheiro  
                          Engenheiro de Segurança do Trabalho  
                          Médico  
                          Médico do Trabalho
- d) Grupo IV:           Médico Plantonista



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 5.707 - fls. 2 /

ART. 2° - O cargo de Psicólogo, lotado no Setor de Recrutamento e Seleção do Centro de Recursos Humanos, passa a denominar-se Psicólogo do Trabalho, sem qualquer prejuízo de suas funções.

ART. 3° - Os requisitos básicos para o preenchimento do cargo de Médico Plantonista serão firmados pelo Setor de Administração de Salários, através de descrição detalhada de funções.

ART. 4° - Revogadas as disposições em contrário em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1° de setembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE OUTUBRO DE 1994.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

\* \* \* \* \*

\* \* \* \* \*

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição n° 1087, de 25/10/94.  
smg/rms.